



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11128.009612/2009-94
Recurso Embargos
Acórdão nº 3302-014.315 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de abril de 2024
Embargante CONSELHEIRO - PRESIDENTE DE TURMA
Interessado MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2015

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Os embargos de declaração devem ser acolhidos, sem efeitos infringentes, para correção de mero erro material, no caso em comento, contido apenas em relação ao número do processo administrativo fiscal publicado, para que conste em consonância com a ata de julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos, para correção do número do processo do acórdão de Recurso Voluntário, sem efeitos infringentes.

(documento assinado digitalmente)

Aniello Miranda Aufiero Junior - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mariel Orsi Gameiro - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Denise Madalena Green, Joao Jose Schini Norbiato (suplente convocado(a)), Jose Renato Pereira de Deus, Celso Jose Ferreira de Oliveira, Mariel Orsi Gameiro, Aniello Miranda Aufiero Junior (Presidente).

Relatório

Trata-se de despacho elaborado pela DEVAT 08RF à e-fl. 170, comunicando que o Acórdão nº 3302-009.001 foi formalizado nas e.fls. 154 e ss. com o número do processo equivocado (11128.007245/2009-94), quando deveria ser 11128.009612/2009-94.

Em pesquisa à ata do dia 25/08/2020, sessão em que foi julgado o recurso voluntário, verifico que o acórdão 3302-009.001 foi proferido no processo 11128.009612/2009-94. Trata-se, assim, de mero erro material na formalização do acórdão, que demanda correção mediante prolação de novo acórdão, nos termos do artigo 67 do Decreto nº 7.574/2.011.

No caso, como não houve oposição de embargos por nenhum dos legitimados previstos no artigo 65 do Anexo II do RICARF, avoco a oposição de embargos inominados para correção do referido erro, na condição de conselheiro da turma julgadora. Com base nas razões acima expostas, encaminhe-se para novo sorteio no âmbito desta turma, por se tratar de embargos de acórdão de repetitivos, conforme artigo 4º da Portaria CARF nº 145/2018.

Retornam os autos ao CARF, sob a batuta desta relatora, para julgamento dos presentes embargos.

Voto

Conselheira Mariel Orsi Gameiro, Relatora.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Presidente de Turma, para correção de mero erro material na formalização do acórdão, quanto ao número do processo. O número correto do processo é 11128.009612/2009-94, constante ao acórdão o número equivocado de 11128.007245/2009-94.

Isto posto, voto por acolher os presentes embargos, para correção do número do processo no acórdão de Recurso Voluntário, sem efeitos infringentes.

(documento assinado digitalmente)

Mariel Orsi Gameiro